

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020.

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA (à MPV nº 927, de 2020).

O art. 36 da Medida Provisória nº 927, de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 36. Consideram-se convalidadas as medidas trabalhistas mais benéficas aos trabalhadores que tenham sido adotadas por empregadores, ainda que contrariem o disposto nesta Medida Provisória, tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de sua entrada em vigor.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos emenda modificativa ao art. 36 da MP 927, de 2020, que dispõe sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências, por considerar a necessidade de convalidar não apenas as medidas adotadas que são convergentes à proposta do Poder Executivo, como também outras medidas trabalhistas adotadas pelos empregadores em prol de seus trabalhadores, ainda que contrárias à MP, mesmo em período anterior à sua vigência.

A redação original do referido artigo determina que tão somente serão convalidadas *“as medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto nesta Medida Provisória, tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de entrada em vigor desta Medida Provisória”*.

A redação faz presumir que apenas as ações previstas na Medida Provisória têm o condão de beneficiar o(a) trabalhador(a), olvidando que, mesmo antes de sua edição, podem ter sido adotadas boas práticas favoráveis ao segmento e que, uma vez adotadas, devem prevalecer, sobretudo se mais benéficas.

Assim, por exemplo, se um empregador determinou a interrupção do contrato de trabalho, como numa espécie de licença remunerada, a medida indubitavelmente seria muito mais benéfica do que o rol previsto pela redação original do art. 3º da presente Medida Provisória.

Assim, por uma questão de coerência, deve o art. 36 da Medida Provisória 927 ser modificado, por medida de justiça às trabalhadoras e aos trabalhadores, em respeito ao artigo 5º, XXXVI de nossa Constituição, que assegura como direito fundamental que a lei não prejudicará o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Sala das Comissões, 28 de março de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PARANÁ)